



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do Administrador Público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o Orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do Administrador.

O Projeto de Lei sob análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra: dos programas “0020 – ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS



PÚBLICOS” e 0015 – MEIO AMBIENTE, para o Programa “0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS” no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Segundo o art. 167, VI da CF, é vedada a Transposição de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as transposições são “realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão”.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Para efeito dos estudos temáticos, o objetivo traçado através do Ofício nº 150/2019 – GP, do Chefe do Poder Executivo, seria a “*a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando acobertar despesas do Fundo Municipal de Saúde - SMS com o pagamento de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA de serviços médicos, bem como para acobertar despesas de contratualização do Hospital Filantrópico da Fundação São Francisco Xavier.*”



Nesse ínterim, a Lei Municipal nº 3.303/2014, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar a prestação de serviço autônomo de profissional médico em regime de plantão, nas Unidades e Serviços de Urgência no Município de Ipatinga.*”, condicionou a contratação de médicos plantonistas somente nos casos de substituição por absenteísmo de mão de obra. É o que depreendemos da leitura do seu art. 1º, § 1º, *in retro*:

“*Art. 1º (...).*”

§ 1º *A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor médico, contratado ou efetivo faltar ao trabalho no seu horário normal ou de plantão.*” (GRIFO NOSSO)

Compulsando o Portal da Transparência da PMI, verificamos que, do total de R\$ 5.202.382,13 (cinco milhões duzentos e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos) de RPA’s pagos no exercício de 2019, 34% (trinta e quatro por cento) foram emitidos a favor de médicos ocupantes de cargo público na PMI.

Esse valor corresponde a 23,38% (vinte e três vírgula trinta e oito por cento) do total gasto com a folha de médicos da PMI nos últimos 06 (seis) meses, ou seja, quase $\frac{1}{4}$ (um quarto) da folha de pagamento de médicos está sendo comprometida com a emissão de RPA’s.

Em outras palavras, aparentemente, quase $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos médicos estão faltosos ao trabalho, ou estão usufruindo de jornada especial de trabalho em regime de sobreaviso – nos termos do Decreto Municipal nº 8.453/2016.

A despeito dessas considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE


Fábio Pereira dos Santos
RELATOR